



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REQUERIMENTO N° / 2023 (Do Sr. Moses Rodrigues)

Apresentação: 04/12/2023 20:41:09.267 - CE

REQ n.259/2023

Requer à Comissão de Educação, aprovação de MOÇÃO DE APOIO para que a fórmula de aporte pelas entidades mantenedoras ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies) a partir do 6º ano de sua adesão seja a mesma fórmula aplicada do 1º ao 5º ano, respeitada a alteração do teto de 27,5% promovida pela Lei 14.719/2023.

À Comissão de Educação,

Requer, nos termos regimentais do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de MOÇÃO DE APOIO perante a Secretaria Executiva do Ministério da Educação e Presidente do CG-Fies, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, para que a fórmula de aporte pelas entidades mantenedoras ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies) a partir do 6º ano de sua adesão seja a mesma fórmula aplicada do 1º ao 5º ano, a qual leva em consideração inadimplência da coparticipação e evasão dos estudantes da entidade mantenedora, respeitada a alteração do teto de 27,5% promovida pela Lei 14.719/2023 (inciso III, do §11 do Art. 4º da Lei nº 10.260/2001 com redação dada pela Lei nº 14.719/2023).

Justificativa

Propõe-se a presente moção de apoio no intuito de que a fórmula de cálculo do aporte efetuado pelas entidades mantenedoras ao FG-Fies aplicada do 1º ao 5º ano de sua adesão seja a mesma para o 6º ano e seguintes, ou seja, levando em consideração a média ponderada da taxa de inadimplência da coparticipação e a taxa de evasão dos estudantes da entidade mantenedora, e não tomando como fator os contratos em atraso, como se estipulou na Resolução nº 56, de 30/11/2023 (DOU nº 228 de 1º/12/2023) do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil, pois vislumbra-se a premente necessidade de proporcionar uma continuidade na metodologia de aporte das entidades mantenedoras ao fundo, com ajustes graduais ao longo do tempo.

A manutenção da mesma fórmula para o cálculo nos primeiros cinco anos e nos anos subsequentes sugere uma abordagem equilibrada para avaliar o comprometimento financeiro das instituições participantes do FIES ao longo do tempo. Essa abordagem gradual deve ser adotada para permitir que as entidades se adaptem e compreendam melhor o impacto do aporte financeiro o início de sua participação no FG-Fies.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230064159900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* CD230064159900*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A variação no percentual de aporte, tanto para o período de 2 a 5 anos quanto para o 6º ano em diante, parece depender de fatores como a taxa de evasão e inadimplência, indicando uma abordagem sensível às condições específicas de cada entidade mantenedora. O uso de médias ponderadas e a consideração do desvio em relação à média global sugerem uma abordagem mais personalizada e ajustada às circunstâncias específicas de cada instituição.

A decisão de ajustar o percentual de aporte com base em critérios específicos, como a evasão e inadimplência, reflete a preocupação em alinhar os interesses das entidades mantenedoras com a estabilidade e eficiência do FG-Fies. Além disso, a mudança nos percentuais de aporte ao longo do tempo pode indicar uma adaptação às condições do mercado educacional e às experiências acumuladas pelas entidades ao longo dos anos de participação no programa.

Verifica-se, portanto, que a manutenção de uma metodologia de cálculo semelhante nos primeiros cinco anos e nos anos seguintes no FG-Fies está relacionada à necessidade de oferecer consistência e gradualidade nas obrigações financeiras das entidades mantenedoras, enquanto permite ajustes sensíveis às suas condições específicas e ao ambiente educacional mais amplo.

Assim, diante da necessária manutenção da estabilidade e eficiência do FG-Fies em equilíbrio com os aportes financeiros promovidos pelas entidades mantenedoras é que se propõe a presente moção de apoio para que a fórmula do aporte aplicada do 6º ano de adesão em diante seja a mesma do 1º ao 5º ano, respeitada a alteração do teto de 27,5% promovida pela Lei 14.719/2023, razão pela qual contamos com a sensibilidade do colegiado da Comissão de Educação na aprovação do presente requerimento.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO/CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230064159900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* C D 2 3 0 0 6 4 1 5 9 9 0 0 *